CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 12/10/78

PROJETO DE LEI Nº 130/78

ASSUNTO: Autoriza o Município de Fortaleza a subscrever em aumento de capital, ações da etc e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 0048

LEI Nº 5078 DE 03/11/78

DIOM Nº 6536 DE 20/11/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050781978
Projeto: 01301978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CTC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5078 **DE** 03 **DE** novembro **DE 1978.**

Autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da CTC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), até o valor de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CTC, nas quantidades a seguir indicadas, ações da Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, do valor nominal de Cr$... 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza: ..... 8.857.131 (oito milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias; 91911 (noventa e uma mil, novecentas e onze) ações preferenciais classe "A"; e 50.958 (cinquenta mil, novecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "B".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 **de** 11 **de 1978.**

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0048

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1102
Data 11-10-78

A Comissão de Finanças
em 12/10/78
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da CTC e dá outras providências".

Cumpre esclarecer que a Companhia de Transporte Coletivo, de que o Município de Fortaleza é, atualmente,o maior acionista, deverá aumentar o seu capital, a fim de obsorver parcela de dinheiro, na importância de Cr$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), que lhe será destinada pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU. Em razão disso e tendo em vista evitar que o Município se torne acionista minoritário, resulta indispensável que este subscreva novas ações da menciona-

07

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

da CTC, em valor que lhe assegure sua posição majoritária.

Daí a presente propositura, na qual se explicita que a subscrição a ser feita pelo Município, se autorizada por essa Egrégia Casa do Povo, deverá ser até o valor de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Por outro lado, prevê o projeto em referência autorização ao Chefe do Poder Executivo para transferir ações da TELECEARÁ, pertencentes ao Município, para a CTC, destinando-se a operação a integralizar o capital subscrito na forma prevista no "caput" do art. 1º.

Nestas condições, assim justificada a propositura, manifesto a convicção de que haverá a mesma de merecer a devida acolhida por parte dos Senhores Vereadores.

Aproveitando o ensejo, expresso a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Nº Para relatar Fortaleza 23-10-78
Cândido Machado
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 10 / 78
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 130 / 78

Aprovado em 2a discussão
Em 26 / 10 / 1978.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 10 / 78
PRESIDENTE

Autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da CTC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Município de Fortaleza autorizado a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), até o valor de Cr$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), em dinheiro ou bens.

Parágrafo único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CTC, nas quantidades a seguir indicadas, ações da Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, do valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza: 8.857.131 (oito milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias; 91.911 (noventa e uma mil, novecentas e onze) ações preferenciais classe "A"; e 50.958 (cinquenta mil, novecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "B".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 24/10/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer Conjunto nº 20/78

ao Projeto de Lei nº 130/78 - Mensagem - 004

O Chefe da Municipalidade remeteu à apreciação deste Legislativo o projeto de lei anexo que "autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da CTC e dá outras providências".

A propositura tem por objetivo evitar que o Município se torne acionista minoritário da CTC. Daí a necessidade de subscrever novas ações daquela Companhia em valor que lhe assegure sua posição majoritária.

O aumento de capital deverá se processar segundo os dispositivos contidos no art. 1º, Parágrafo Único, da presente proposição.

Cumpre esclarecer que a Companhia de Transporte Coletivo, deverá aumentar o seu capital a fim de absorver parcela de dinheiro, na importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que lhe será destinada pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU.

Por outro lado, a medida é justa pois visa defender os interesses da Municipalidade devendo portanto merecer acolhida dos integrantes desta Casa.

Pelos motivos expostos somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Nº 130/78

APROVADO
Em 31/10/78
PRESIDENTE

Autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em ações do Capital, ações da CBTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a subscrever, em aumento de capital, ações da Companhia de Transporte Coletivo (CBTU), até o valor de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Para integralização do capital subscrito na forma do disposto neste artigo, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a CBTU, nas quantidades a seguir indicadas, ações da Telecomunicações do Ceará S.A.- TELECEARÁ, do valor nominal de Cr$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada, pertencentes ao Município de Fortaleza: 8.857.131 (oito milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias; 91.911 (noventa e uma mil, novecentas e onze) ações preferenciais classe "A"; e 50.958 (cinquenta mil, novecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "B".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de 10 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1102

Fortaleza, 30 de outubro de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Município de Fortaleza a subscrever, em aumento de capital, ações da CTC e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA